



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 892/2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A
CNPJ: 12.810.896/0001-53
CTF: 5205495
ENDEREÇO: Rua Real Grandeza, 274. Botafogo.
CEP: 22.281-036 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: (65) 3053-0353 **FAX:** (65) 3027-6292
REGISTRO NO IBAMA: processo nº 02001.006711/2008-79

Para proceder a supressão de vegetação da área que será alagada para implantação do reservatório da Usina Hidrelétrica Teles Pires, nos municípios de Paranaíta (MT) e Jacareacanga (PA).

Esta autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 16 (dezesseis) meses, contados a partir desta data. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília - DF, 06 MAI 2014

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 892/2014

1. Condições Gerais

1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº 12.651/2012, o Novo Código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº 571, de 25 de maio de 2012, a Lei nº 9.605/98, Resoluções CONAMA nºs 302/2002, 303/2002 e 369/2006 e legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.

1.4 A COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S. A. é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.

1.5 Não é permitido:

- utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
- uso do fogo para eliminação da vegetação e de resíduos de desmate.

1.6 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como da LI do empreendimento e dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas.

2. Condições Específicas

2.1 A supressão de vegetação fica restrita às poligonais georreferenciadas descritas no anexo 02 do documento “Requerimento de Autorização de Supressão Vegetal (ASV) Área 3 – Rio Teles Pires (Braços laterais E, G e Áreas Pontuais)”, encaminhado pela carta CHTP 006/2014, de acordo com os seguintes quantitativos:
1000 HAM 80 

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE
VEGETAÇÃO Nº 892/2014**

Cobertura Vegetal e Uso do Solo	Áreas em hectare	
	Em APP	Total
Formações florestais	245,76	1481,57
Vegetação secundária	18,43	292,5
Pastagem	26,93	344,8
Mineração	0,89	1,29
Total	292,01	2110,16

2.2 As atividades de desmate só poderão ser realizadas nas áreas adquiridas pela empresa ou mediante aceite formal do atual proprietário.

2.3 As atividades de desmatamento só poderão ter inicio após a obtenção das licenças de coleta/captura e transporte de animais silvestres e deverão ser acompanhadas por equipes responsáveis pelo resgate/afugentamento da fauna.

2.4 As intervenções/desmatamento só poderão ser iniciadas após liberação da área pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

2.5 Demarcar previamente por meio de trilhas ou aceiros todo o perímetro a ser desmatado, a fim de evitar corte de vegetação em locais não autorizados.

2.6 Apresentar, no prazo máximo de 30 dias, a ART do técnico responsável pelas atividades de desmatamento.

2.7 Manter livre de impactos, seja por desmate ou assoreamento, corpos hídricos situados próximos às áreas de intervenção.

2.8 Informar ao Ibama, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para prévia aprovação, os locais de destinação dos resíduos florestais gerados pelo desmatamento e os pátios de estocagem das áreas pontuais que serão desmatadas no Rio Teles Pires.

2.9 Propiciar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal de valor comercial, conforme as determinações da Instrução Normativa IBAMA nº 6/2009. Para tanto, durante o período de validade da ASV, o empreendedor será responsável por realizar o romaneio da matéria-prima florestal, obter Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF) e Documento de Origem Florestal (DOF), junto à Superintendência do IBAMA no Estado do Mato Grosso.

2.10 Organizar a madeira nos pátios de estocagem, de acordo com os critérios de destinação previamente estabelecidos (serraria, lapidação, lenha), arrumando em pilhas separadas as espécies com comercialização proibida ou contingenciada. As pilhas de madeira deverão ser identificadas da mesma forma no romaneio e no pátio, de forma a facilitar as atividades de vistoria e de fiscalização.

J,

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 892/2014

2.11 Apresentar, num prazo de 60 (sessenta dias), balanço da madeira (inclusive lenha) comercializada até o momento e da armazenada nos pátios de estocagem (distinguindo a madeira comercial da madeira sem mercado), considerando os quantitativos provenientes de todas as ASV's concedidas e, ainda, a estimativa de madeira comercial e não comercial da Área 3. Com base nos volumes obtidos, efetuar comparativo com o crédito de reposição florestal disponibilizado pelo Ofício nº 218/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, considerando separadamente os estados do Pará e Mato Grosso. Caso o balanço da reposição florestal apresente saldo negativo, incluir no Projeto de Reposição Florestal aprovado por este Instituto, quantitativos de área de plantio, nos estados do Mato Grosso e Pará, suficientes para gerar crédito de reposição florestal equivalentes às volumetrias de matéria-prima florestal estimada para ser obtida em ambos os estados nas áreas contempladas por esta Autorização.

2.12 Implantar durante as atividades de supressão de vegetação os programas “Desmatamento e Limpeza do Reservatório e das Áreas Associadas à Implantação do Projeto”, “Salvamento de Germoplasma Vegetal e Implantação do Viveiro de Mudas” e o de “Resgate e Salvamento Científico da Fauna”, e demais programas interrelacionados.

2.13 Como medida compensatória para intervenção em APP, deverão ser recuperadas 292,01 hectares de APP na área de influência do empreendimento, conforme exigido no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006. As áreas a serem recuperadas na APP do reservatório a ser formado poderão ser incluídas no cômputo da compensação.

2.14 Após o término das atividades de desmate deverá ser encaminhado ao Ibama, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo registros fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida, destinação do material lenhoso (quantitativo utilizado na obra, comercializado e estocado) e comprovação da destinação da fauna e flora resgatadas.

